



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.116 /

"CONCEDE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL AO LIONS CLUB DE POÇOS DE CALDAS - ALUMÍNIO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder direito real de uso, ao LIONS CLUB DE POÇOS DE CALDAS - ALUMÍNIO, área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do processado Legislativo nº 186 /92, localizada no loteamento Jardim Planalto, com 1.500,08 m<sup>2</sup> (hum mil, quinhentos metros e oito centímetros quadrados), e assim descrita:

"Tem como ponto de amarração e de partida no marco (M2A), locado no alinhamento predial da Rua B - atual José de Carvalho; deste, seguindo na direção oeste pelo alinhamento predial da referida rua numa distância de 35,03m está locado o marco (M2B); deste, à direita, seguindo na direção norte em divisas com a área "A" de propriedade do Patrimônio Público, numa distância de 29,80m está locado o marco (M2C); deste, à direita, seguindo na direção leste, numa distância de 30,08m está locado o marco (M3); deste, à direita, seguindo ainda na direção leste numa distância de 35,00m, está locado o marco (M2), até aqui em divisas com a área "C" de propriedade do Patrimônio Público; deste, à direita, seguindo na direção sul em divisas com a área (A1), numa distância de 33,00m está locado o marco (M2A) e ponto de partida, início e fim desta descrição."

A área descrita corresponde a 1.500,08m<sup>2</sup> (hum mil, quinhentos metros e oito centímetros quadrados)."

ART. 2º - A cessão de direito real de uso mencionada no artigo anterior, tem por finalidade a construção, pelo Lions Club de Poços de Caldas - Alumínio, de um Centro Oftalmológico Regional, o que deverá ocorrer no prazo de 3 (três) anos.

ART. 3º - O prazo da cessão fica estipulado em 20 (vinte) anos, a partir da vigência da presente lei, prorrogável por mais 20 (vinte) anos, ouvida à Câmara Municipal.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 5.116 - CONTINUAÇÃO /

PARÁGRAFO ÚNICO - A cessão de direito real de uso, será cancelada em se verificando desvirtuamento de sua finalidade, não cabendo ao Lions Club de Poços de Caldas - Alumínio qualquer indenização por benfeitorias implantadas na área.

ART. 4º - Vencida a cessão de direito real de uso prevista nesta lei, a cessionária deverá devolver o imóvel ao Município, com as benfeitorias que houver introduzido na área, sem qualquer direito à retenção ou indenização.


ART. 5º - Antes do vencimento do prazo da cessão, a Prefeitura só poderá pleitear a retomada do imóvel:

- a) se, no prazo de seis meses, as obras previstas não tiverem sido iniciadas;
- b) se, no prazo de 3 (três) anos, elas não tiverem sido concluídas;
- c) se houver desvirtuamento das finalidades da cessão, nos termos do parágrafo único do art. 3º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a Prefeitura deverá notificar ao Lions, para devolver a área no prazo de 30 (trinta) dias.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE JUNHO DE 1992.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 634, de 14 / 06 / 92.